



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.433, DE 08 DE MARÇO DE 2001.

“Dispõe sobre valores da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 134, de 18 de novembro de 1.975.”

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º. - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais, de que trata a Lei Municipal nº. 134, de 18 de novembro de 1.975, será cobrada da seguinte forma:

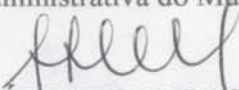
I - até 5.000 m ²	R\$ 99,32
II - de 5.001 a 25.000 m ²	R\$ 132,43
III - de 25.001 a 40.000 m ²	R\$ 185,40
IV - de 40.001 a 60.000 m ²	R\$ 218,51
V - de 60.001 m ² a 100.000 m ²	R\$ 364,18
VI - acima de 100.001 m ²	R\$ 529,73

Artigo 2º. - O valor a ser cobrado poderá ser pago em quatro parcelas, iguais e consecutivas, com vencimento no dia 10, dos meses de abril, maio, junho e julho de 2.001.

Parágrafo Único - A Cota Única terá desconto de 5%, com vencimento em 10 de abril de 2.001.

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de março de 2001 -
36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO SUARES
Secretário Municipal de Finanças